



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PARECER Nº 0499/2020-NSEAJ/SEMAD  
PROCESSO Nº 960/2020 – SEMAD  
PARTE INTERESSADA: AOCP- ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE  
CONCURSOS PÚBLICOS  
ASSUNTO: RECOLHIMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CONCURSOS PÚBLICOS DA PMB**

Senhora Secretária,

## **1. DO RELATÓRIO**

### **1.1. DA SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de autos sobre procedimento administrativo que versa acerca de análise jurídica deste NSEAJ no que tange providências quanto a elaboração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017-SEMAD, firmado entre esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BELÉM – SEMAD** e a empresa **AOCP-ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, com vista ao recolhimento de Taxas de Inscrição para Concurso Público da Prefeitura de Belém a ser realizado pela referida empresa, através de **COBRANÇA - COMPARTILHADA**.

Considerando que a AOCP firmou Contrato Administrativo nº 001/2017 com esta SEMAD, tendo sido a licitante vencedora da Concorrência nº 006/2016, conforme Processo GDOC nº 1763/2016-SEMAD, cujo objeto é a “contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de concurso público”.

Considerando ainda que o que diz no subitem 9.2 da Cláusula Nona, que os recursos provenientes do pagamento das taxas de inscrição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

serão arrecadados e recolhidos ao Tesouro do Município, através de conta corrente aberta exclusivamente para este fim, mediante boleto bancário.

Considerando os termos descritos no Parecer Técnico nº 005/2020-DDRH, acerca do objeto da presente demanda e suas implicações no Contrato Administrativo nº 001/2017, pelo qual concluiu pela viabilidade da proposta fornecida pela AOCP, considerando a celeridade na integração entre os sistemas da empresa organizadora e do Banco do Brasil S/A, sendo, portanto, sem custos adicionais para a Administração Pública Municipal, conforme a alínea “a” do subitem 12.1 do Projeto Básico que compõe o Edital da Concorrência nº 006/2016-SEMAD e a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 001/2017-SEMAD.

Na instrução processual, vislumbra-se a dificuldade de integração entre os sistemas de inscrição de candidatos nos concursos públicos da PMB ora organizados pela AOCP e o cronograma quanto a obrigatoriedade de implementação de boletos bancários com o Banpará S/A para recebimento das taxas de inscrição respectivas, considerando a atual normativa do BACEN e FEBRABAN, as quais exigem a emissão de boletos obrigatoriamente registrados. Segundo a empresa organizadora, o recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos através do boleto bancário do Banpará necessitaria de um prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias “em um cenário favorável, onde nenhum impedimento ocorra, porém, pela nossa experiência, caso hajam ocorrências de ordem administrativa ou técnica, a entrega da complementação final pode chegar a 45 dias ou mais”.

Compulsando os autos administrativos, far-se-ia demandado um lapso temporal longo para a realização por parte da eventual empresa contratada, conforme exposição de motivos às fls. 03 e seguintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

De modo que tal prazo para recolhimento das citadas taxas de inscrição através do Banpará S/A, poderiam acarretar no atraso do Certame Público, gerando inconvenientes na ordem de impossibilitar a homologação do referido concurso público antes do período eleitoral<sup>1</sup> e, por conseguinte, na impossibilidade de contratação dos candidatos aprovados no presente ano de 2020.

Insta destacar a sugestão apresentada às fls. 05 dos autos, segundo o qual consta no simples recolhimento das taxas de inscrição do concurso na modalidade de COBRANÇA - COMPARTILHADA, senão vejamos:

**Transferência automática para a conta da contratante  
(COBRANÇA – COMPARTILHADA)**

A AOCF receberá as inscrições por meio de um convênio com o Banco do Brasil onde há a negociação de tarifas de liquidação e baixa de boletos. O processo de recebimento ocorrerá através da geração e pagamento de boleto pelo candidato. Logo após a compensação o recurso entra na conta da AOCF e ocorre o débito da tarifa de liquidação, **no mesmo dia ocorre a transferência do valor líquido diário “automaticamente” para a conta disponibilizada pelo contratante (sem nenhum custo adicional)**. Esse processo só é permitido por meio de convênio entre duas contas do Banco do Brasil, sendo necessário que a Prefeitura de Belém possua conta ativa no referido banco.

Desta feita, seria necessária a abertura de conta no Banco do Brasil S/A por parte desta SEMAD, a fim de que a mesma autorize a AOCF na implementação da modalidade COBRANÇA - COMPARTILHADA, com respectivo recolhimento da taxa de inscrição diretamente na conta da AOCF e com transferência automática para a conta desta Municipalidade, conforme ementamos.

---

<sup>1</sup> Para que os candidatos aprovados no concurso público possam ser contratados neste ano corrente, far-se-á necessário que a homologação do certame ocorra antes da data de 04/07/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Tal medida, em primeiro plano, mostra-se a que mais atende ao interesse público e, de fato, aquela que denota maior viabilidade logística para possibilitar a homologação do concurso público em tempo hábil, até o dia 04/07/2020, perfazendo na contratação dos eventuais candidatos aprovados no presente ano.

Ressalta-se, por fim, que a AOCP já mantém convênio com o Banco do Brasil S/A, e que através da proposta de COBRANÇA - COMPARTILHADA, os editais de abertura já poderiam ser devidamente publicados e as inscrições já teriam início nos próximos dias, possibilitando a homologação do resultado final dos certames antes do dia 04/07/2020.

Ademais, observa-se que o 4º Termo Aditivo tem sua vigência por 12 (doze) meses, a saber: 28 de dezembro de 2019 a 27 de dezembro de 2020.

É o breve relatório, sendo os autos submetidos à análise deste NSEAJ/SEMAD.

Desta feita, passa-se ao opinativo.

## **2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em análise preliminar, dever-se-á salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Por conseguinte, o exame deste NSEAJ/SEMAD se dá nos termos da legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

vigente, especialmente no que diz respeito aos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** e seus ajustes<sup>2</sup>.

**2.2. DO DIREITO PÚBLICO. DO DIREITO ADMINISTRATIVO. DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DO ADITAMENTO CONTRATUAL. DA MUDANÇA NA FORMA DE PAGAMENTO. DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS ORA PACTUADAS. DA POSSIBILIDADE DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Inicialmente, de acordo com o recentíssimo e último Aditamento celebrado entre as partes (4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017-SEMAD), entende-se tecer algumas linhas quanto à natureza da contratação no que tange os termos do Contrato Administrativo nº 001/2017-SEMAD, uma vez que deu-se ao serviço contratado o tratamento dispensado àqueles de natureza continuada, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Logo, da legislação retro mencionada, entender-se-á que o prazo de vigência do contrato ora celebrado entra esta Secretaria e o Particular – em voga – far-se-ia prorrogado, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses.

Nesse diapasão, o presente 5º Termo Aditivo não trata da prorrogação contratual, doravante celebrada mediante o aditamento anterior de 28 de dezembro de 2019 a 27 de dezembro de 2020.

Concluindo que, na oportunidade, resta incólume o interesse da Administração Pública Municipal e a parte adversa no Aditamento ao Contrato Administrativo nº 001/2017.

---

<sup>2</sup> Referência às normas regentes: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 5.504/05; Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05; nº 64.684/10, e, por fim, nº 48.804A/05, e demais legislações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Considerando ainda que o que diz no subitem 9.2 da Cláusula Nona, que os recursos provenientes do pagamento das taxas de inscrição serão arrecadados e recolhidos ao Tesouro do Município, através de conta corrente aberta exclusivamente para este fim, mediante boleto bancário.

Destarte, insta asseverar na necessária modificação dos termos contidos na Cláusula Nona – DO PAGAMENTO, de modo a prevalecer a seguinte escrita:

9.2 “A execução do contrato será na modalidade COBRANÇA - COMPARTILHADA com os recursos oriundos das taxas de inscrição arrecadados e efetuadas diretamente na conta da CONTRATADA e, respectivamente, recolhidos sob transferência automática a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, mediante boleto bancário, sob a forma de receitas, cabendo a esta Secretaria Municipal de Administração o repasse, à CONTRATADA, os valores das parcelas correspondentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma de pagamento, descontadas quaisquer impostos, taxas, encargos e eventuais despesas referentes à emissão e/ou liquidação de boletos de inscrição, bem como de transferências bancárias, até o limite do que ocorrer”.

Da mesma forma, sugerimos ainda que seja incluída na Cláusula Nona – DO PAGAMENTO, os seguintes parágrafos primeiro e segundo, *verbis*:

Parágrafo Primeiro: “A empresa contratada deve permitir acesso aos relatórios dos recursos oriundos das taxas de inscrição, bem como arrecadação e recolhimento da integralidade do valor das tarifas do certame público a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD”.

Parágrafo Segundo: “Será conferida à esta Secretaria Municipal de Administração – SEMAD o poder de fiscalização e controle de todos os valores, assim como quaisquer recursos provenientes e oriundos das taxas de inscrição doravante arrecadas e recolhidas à sua conta própria”.

Neste sentido, pedimos vênias para colacionar o que preconiza o artigo 65, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

---

aplicáveis ao assunto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Deste modo, tendo em vista que não vai ser realizado acréscimo no valor no contrato e nem prorrogação de sua vigência, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais, entendemos presente a condição vantajosa para a Administração por conta da celeridade no procedimento da COBRANÇA - COMPARTILHADA.

Observando ainda a manutenção de todas as condições apresentadas quando da celebração do Contrato Administrativo nº 001/2017-SEMAD, a saber, que todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista encontram-se regulares.

Sendo assim, e com fundamento no cumprimento de todos os requisitos acima expostos, não vislumbramos óbice para a sua assinatura.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando o teor do Ofício nº 08/2020-IAOCP em conjunto com o Ofício nº 28/2020 – GABS/SEMAD e o Parecer Técnico nº 005/2020-DDRH, todos constantes no presente processo em análise, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da formalização e celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017-SEMAD firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **AOCP-ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Após, sugerimos o prosseguimento do feito com as devidas publicações, observando ainda o que dispõe as orientações contidas na Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014 e posteriores alterações.

Resta informar, habitualmente, o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SEMAD, caso entenda de forma distinta, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. À conclusão superior.

Belém, 18 de Fevereiro de 2020.

**CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES FILHO**  
Chefe NSEAJ/SEMAD, em exercício.  
Mat. 0446084-018